



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.989/2022, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 =

(DISPOE SOBRE A ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OCAUÇU – PAS" E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alterar o PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OCAUÇU – PAS.

**§1.º** - Consideram-se servidores para os efeitos desta lei, os ocupantes de cargos de provimento efetivo, os cargos de provimento comissionado e os secretários municipais que integram a estrutura administrativa do Município de Ocauçu.

**I** – O valor da verba alimentícia, de natureza indenizatória, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, que será repassado através de cartão eletrônico;

**II** – A abrangência deste programa será estendida somente aos servidores públicos municipais efetivos, que estejam inclusos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ocauçu e que estejam em efetivo exercício;

**III** – Por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia e indenizatória, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será pago integralmente aos servidores públicos municipais.

**§ 2.º** - O repasse do vale alimentação através de cartão eletrônico "TICKET" deverá adotar as providências abaixo elencadas:

**a)** Contratar, às suas expensas, por meio de processo licitatório, empresa especializada em fornecimento de serviços e administração de cartão eletrônico, a qual deverá fornecer o cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, com a respectiva senha de uso, para que este possa efetuar compras de mantimentos nos estabelecimentos comerciais cadastrados, previamente, pela empresa contratada.

**b)** O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional do servidor, o brasão do município, e mencionará logo abaixo o seguinte dizer: "Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS".

**c)** Exigir que a empresa contratada, administradora do cartão, credencie somente estabelecimentos comerciais de venda de mercadorias, como supermercados e similares, com sede no Município de Ocauçu, independentemente de quaisquer ônus, seja para o contratante (Município), o beneficiário do cartão ou ainda para o comércio fornecedor.



# Município de Ocauçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocauçu Cidade Amiga"

d) Exigir que a empresa vencedora credencie, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos comerciais, observando o disposto na alínea anterior, sendo que deverá ser credenciado no mínimo 02 (dois) supermercados, 02 (dois) açougues/casas de carnes e 02 (duas) panificadoras.

e) Exigir que o estabelecimento credenciado deixe à vista dos consumidores a informação que integra a rede de cartões eletrônicos, da empresa responsável por sua administração, no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

f) Até o dia 20 de cada mês, no caso de alteração no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, o Departamento de Pessoal enviará a empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor público municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do PAS. O pagamento do crédito ao beneficiário do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS será concomitante ao pagamento realizado aos funcionários públicos.

**Artigo 2.º** - O estabelecimento credenciado para o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS é obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso *“Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS”*, sob pena de descredenciamento e multa.

**Artigo 3.º** - No Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, a parcela paga pela Prefeitura Municipal de Ocauçu não tem natureza salarial, não se incorporará a remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária, nem poderá ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos trabalhistas, sendo certo também, que não configura rendimento tributável do servidor e só será concedido a servidores efetivos e comissionados que estejam em efetivo exercício.

**Artigo 4.º** - O benefício previsto nesta lei não será concedido ao servidor que:

**I** – Esteja em gozo de licença, sem vencimentos;

**II** – Esteja de licença para tratamento de saúde próprio ou em pessoa da família pelo período que perdurar a licença, a partir do 16º (décimo sexto) dia, exceto em caso de acidente de trabalho ou doença decorrente do trabalho;

**III** – Tiver sofrido penalidade administrativa de suspensão, em processo administrativo legal, devendo o valor correspondente ser descontado na aplicação da sanção aqui prevista;

§ 1.º – O servidor que esteve afastado de suas funções pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS não terá direito de receber o vale alimentação no referido período.

**Artigo 5.º** - Ocorrendo desligamento do servidor público municipal ficará automaticamente cessado o benefício constante da presente lei, devendo o Município comunicar a respectiva instituição financeira responsável pelo cartão magnético, considerando-se, para todos os efeitos, cessado o benefício.

**Artigo 6.º** - Observadas as disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-023 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"  
\_\_\_\_\_ ' ' ' \_\_\_\_\_

**Artigo 7.º** - O valor do PAS indicado no artigo 1º desta Lei, deverá ser reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, registrado no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo único** – A partir do ano de 2023 o reajuste do vale alimentação deverá ocorrer no mês de março, observado o disposto no *caput*.

**Artigo 8.º** - O Vale alimentação poderá ser pago em pecúnia:

**I** - Quando houver processo de licitação em andamento com a finalidade de contratar de empresa para prestar os serviços previstos nesta Lei e o mesmo for suspenso por ordem do Tribunal de Contas ou por ordem Judicial, poderá o município pagar, em pecúnia, o valor referente ao vale alimentação pelo prazo de até 03 (três) meses após a finalização do processo que gerou a suspensão.

**II** - Quando a empresa contrata deixar de prestar os serviços contratados ou deixar de observar a presente Lei até que seja providenciada a contratação, por meio de processo licitatório, de uma nova empresa para prestar os serviços.

**Parágrafo único** - As parcelas pagas pela Prefeitura Municipal de Ocaçu, nas hipóteses previstas neste artigo, não tem natureza salarial, não se incorporarão a remuneração para quaisquer efeitos, não constituirão base de incidência de contribuição previdenciária, nem poderão ser incorporadas aos vencimentos, não gerando direitos trabalhistas, sendo certo também, que não configura rendimento tributável do servidor.

**Artigo 9.º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a 1.551/2013, de 17 de junho de 2013 e as demais disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 01 DE SETEMBRO DE 2022.

---

**João Benedito Costa e Silva**

- Prefeito Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 30 de agosto de 2022 – Projeto de Lei n.º 030/2022 de 22 de agosto de 2022 – Emenda n.º 002/2022 de 30 de agosto de 2022).